



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 311/2.010

em 5 de julho de 2.009

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

96/10

Senhor Presidente,

A Saúde é direito de todos os cidadãos e dever do Município cuidar e garantir esse direito e que abrange a sua globalização, e

considerando o número elevado de pessoas que aguardam atendimento na fila de espera para realização de cirurgia eletiva, prejudicando assim a qualidade de vida dos pacientes;

considerando a enorme demanda de atendimentos no Pronto Socorro Municipal, bem como nas UBS (Unidades Básicas de Saúde), evitando-se assim maiores transtornos a saúde pública;

considerando que em nosso município existe um único Hospital credenciado que atende pelo SUS - Sistema Único de Saúde, onde o mesmo praticará os preços constantes da tabela do SUS, onde a contratação de outro Hospital situado fora dos limites do município gerará despesas com a locomoção dos pacientes;

considerando que uma antiga reivindicação do Conselho de Saúde da cidade a diminuição da fila de espera para realização de cirurgias eletivas,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do

CM BIRIGUI PROTOC:001543/2010 08/07/2010 15:36



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 96/10

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, objetivando mutirão para realização de cirurgias eletivas de media e alta complexidade, conforme Minuta anexa.

ART. 2º – As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE BIRIGUI PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° _____, DE _____ DE 2.009.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGÜI**, com sede na Praça James Mellor, s/nº - Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ. sob o nº 46.151.718/0001-80, representado pelo seu Prefeito Municipal, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.095.4817-SSP.SP. e do CPF. nº 557.700.298-20, residente e domiciliado à Rua Anhangüera, nº 259 – Centro – Birigüi – SP., doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI**, Entidade Civil e sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n.º 45.383.106/0001-50, com sede à Rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, nº 115 – Bairro Silvaes – Birigüi – SP., neste ato representada pelo seu Interventor, FABIO DUTRA BERTOLIN, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.148.860-3 -SSP/SP. e, do CPF. nº 170.655.118-55, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, nº 610 – Birigüi – SP., doravante denominada **ENTIDADE, RESOLVEM**, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº XXXX de XX de XXXXX de 2.010**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto repasse de verbas pelo MUNICIPIO à ENTIDADE, para fins da realização de mutirão de cirurgias eletivas de media e alta complexidade, praticando a tabela do SUS, com valor estimado em R\$ 80.190,00 (oitenta mil, cento e oitenta reais), visando o atendimento à saúde da população de Birigüi, de acordo com o Projeto apresentado à Secretaria Municipal de Saúde, que é parte integrante deste instrumento, sendo que a execução e o gerenciamento será efetuado pela ENTIDADE, e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS DO MUTIRAO DE CIRURGIAS ELETIVAS

- I- Diminuir a demanda reprimida para realização de cirurgias eletivas;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- II- Promover a qualidade de vida e reduzir a vulnerabilidade e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes;
- III- Contribuir para o aumento da resolubilidade do Sistema, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança das ações da saúde;
- IV- Prestar um atendimento de qualidade com mais agilidade, garantindo o acesso à assistência em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DO MUTIRÃO

- I- O MUTIRÃO terá uma seqüência para a realização das cirurgias eletivas, respeitando-se a fila de espera existente, assim como respeitando o princípio da equidade, e, esta se dará por áreas prioritárias de atendimento, seguirão os seguintes etapas:
 - a) agendamento de consulta ambulatorial para avaliação cirúrgica;
 - b) fornecimento de guias de exames complementares pela Secretaria Municipal de Saúde, caso seja necessário;
 - c) Após consulta e a solicitação médica, o paciente deverá apresentar a avaliação pré-anestésica, procedida do pedido do cirurgião;
 - d) A Entidade conveniada agendará a data e horário para realização da cirurgia em sua sede (Centro Cirúrgico).

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO DE BIRIGUI

- I- A conveniada agendará data e horário para realização da consulta ambulatorial de avaliação cirúrgica que acontecerá em suas dependências;
- II- As guias para realização dos exames complementares serão retiradas na Secretaria Municipal de Saúde;
- III- As datas e horários para realização das cirurgias que ocorreram no Centro Cirúrgico do Hospital conveniado, serão agendas pela administração da conveniada conforme a disponibilidade de suas salas cirúrgicas, ficando ainda responsável pela comunicação ao paciente das datas designadas.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO caberá as seguintes obrigações:

- I- transferir mensalmente, para a ENTIDADE, os recursos financeiros até o último dia útil de cada mês, para o pagamento dos profissionais de saúde e dos materiais empregados, conforme relatório das cirurgias realizadas;
- II- A execução e gerenciamento do mutirão de cirurgias eletivas é de exclusiva responsabilidade da ENTIDADE, ficando a cargo do MUNICÍPIO por intermédio de um agente indicado pelo Senhor Prefeito Municipal para a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das metas propostas;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- III- A liberação mensal dos recursos financeiros à ENTIDADE para a execução do mutirão de cirurgias eletivas estará condicionada à emissão de Nota Fiscal;
- IV- O MUNICÍPIO colocará à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, servidores da Secretaria de Finanças, para auxiliarem o CONSELHO por ocasião do exame de prestações de contas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à ENTIDADE:

- I- Proceder ao agendamento das consultas ambulatoriais para avaliação cirúrgica que serão realizadas nas dependências da conveniada;
- II- Fornecer ficha medica de realização de cirurgias eletivas com agendamento previsto, contando com a autorização do Gestor Municipal;
- III- Agendar a data e hora da cirurgia junto ao Centro Cirúrgico, comunicando o paciente com antecedência data e horário de internação para realização da cirurgia;
- IV- Encaminhar mensalmente ao Município através da Secretaria de Saúde o relatório dos procedimentos realizados até o dia 10 de cada mês subsequente;
- V- Encaminhar mensalmente ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE a prestação de contas dos recursos recebidos, para exame e aprovação;
- VI- Adotar providências pertinentes à contratação de profissionais médicos para o desenvolvimento do mutirão para realização de cirurgias eletivas de media e alta complexidade, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas no Projeto de trabalho, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2.010, responsabilizando-se exclusivamente pela sua remuneração e encargos decorrentes;
- VII- Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução do mutirão até o 5.º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao vencido, desde que os recursos financeiros lhe sejam repassados pelo MUNICÍPIO no tempo hábil acima convencionado;
- VIII- Cumprir as metas estabelecidas nas Cláusula Terceira e Quarta
- IX- Abrir uma conta específica para o mutirão de cirurgias;
- X- Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convenio com a apresentação de Balancetes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

A contratação dos profissionais que integrarão as equipes (médico, enfermeiro) que trabalharão no mutirão será precedida de processo seletivo simplificado, se não houver nenhum profissional capacitado em seu corpo clínico.

- a) Em face do estabelecido neste CONVÊNIO, não ocorrerá qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e o pessoal contratado pela ENTIDADE, respondendo esta pela remuneração e encargos trabalhistas advindas da mão



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- de obra, salvo hipótese do não repasse pactuado de recursos financeiros para a ENTIDADE, quando então o MUNICÍPIO terá responsabilidade solidária em questões de natureza trabalhista e previdenciária;
- b) As equipes compostas de médicos e enfermeiros, será de responsabilidade da ENTIDADE.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os recursos financeiros de que trata o presente Convênio, serão aplicados, exclusivamente no mutirão de cirurgias eletivas de media e alta complexidade, de acordo com o Cronograma Financeiro de desembolso e plano de aplicação, que são partes integrantes deste ajuste, salvo os inerentes ao pagamento da administração do mutirão.

- a) As prestações de contas devem ser apresentadas nos termos das instruções normativas e aditivos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) Será encaminhado pela Entidade ao Município um relatório físico comparativo das metas e indicadores trimestralmente.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses, com vigência a contar de XX () de XXXX de 2010 (dois mil e dez), e vencimento para XX () de XXXXX de 2.010 (dois mil e dez) podendo ser renovado por termo aditivo sucessivamente por período não superior a 06 (seis) meses, se for do interesse de ambas as partes. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciaram a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGÜI-SP., XX de XXXX de 2.010.

MUNICIPIO DE BIRIGÜI
PREFEITO MUNICIPAL: WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI
INTERVENTOR: FABIO DUTRA BERTOLIN

TESTEMUNHAS:

1.ª) _____
Nome:
RG:

2.ª) _____
Nome:
RG: